



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 556/2026

A Comissão Permanente de Contratação do Município de Teixeira de Freitas – BA, nomeada através do Decreto Municipal n.º 283/2025, com fulcro no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no art. 22, do Decreto Municipal n.º 84/2024, vem responder o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **NR CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **20.887.173/0001-80**, na qualidade de pessoa jurídica, parte interessada, via e-mail (copelpmtf@yahoo.com) da Comissão, no dia 09/07/2026, na forma abaixo.

Preliminarmente, há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não se configura como recurso, portanto, não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior. A Comissão tem, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento, os mesmos encontram-se satisfeitos, especialmente, no que se refere à tempestividade, a teor do disposto no art. 164, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no art. 22, do Decreto Municipal n.º 84/2024. Encontra-se, portanto, o pedido apto à análise.

Em razão da natureza técnica das alegações, os autos foram submetidos ao Sr. Pablo Souza Santos, Secretário Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios, por meio da Comunicação Interna n.º 924/2026, para análise e providências, sendo respondido por meio da Comunicação Interna n.º 055/2026, ao qual esclarece a seguir:

1) Questionamentos:

A empresa **NR CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA** apresentou pedido de esclarecimento no âmbito da **Concorrência Eletrônica n.º 009/2026**, alegando a existência de divergências nas **Composições Próprias CPU009 e CPU012** constantes da planilha orçamentária do certame.

Segundo a requerente, foram identificadas inconsistências nos cálculos dessas composições, especialmente quanto à multiplicação dos quantitativos pelos respectivos valores unitários e na formação dos valores totais, circunstâncias que podem impactar diretamente a composição dos preços e o valor final do orçamento da contratação.





SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Diante dessas inconsistências, a empresa solicita que a Administração proceda à conferência das referidas composições, verificando a existência de eventuais erros de fórmula, multiplicação, arredondamento ou somatória e, caso constatados, promova as devidas correções na planilha orçamentária, a fim de assegurar a correta elaboração das propostas e a igualdade de condições entre todos os licitantes.

2) Resposta:

*“Em análise ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **NR CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, que aponta divergências nas **Composições Próprias CPU009 (CISTERNA VERTICAL - RESERVATÓRIO DE ÁGUA DA CHUVA - 300 LITROS)** e **CPU012 (PROJETO ESTRUTURAL COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA)**, bem como após conferência das respectivas composições, planilha orçamentária e documentos técnicos que integram o processo licitatório, a equipe técnica responsável pela elaboração do orçamento, manifesta-se nos seguintes termos:*

1. DA ANÁLISE TÉCNICA

A requerente demonstrou que existem inconsistências na memória de cálculo das composições próprias, especialmente relacionadas à multiplicação entre quantitativos e preços unitários dos insumos que compõem as CPUs, circunstância que pode refletir diretamente na formação do preço unitário dos serviços e, por consequência, no valor global da contratação.

Da conferência realizada pela equipe técnica verificou-se que as alegações possuem fundamento.

*Na **CPU009**, observa-se divergência do insumo de código 56326, da base de dados do SBC, "CISTERNA WATERBOX 97 LITROS ACQUALIMP", entre o quantitativo e o respectivo valor total apresentado, evidenciando inconsistência na fórmula utilizada para composição do custo do serviço, conforme demonstrado pela requerente. Ainda que a diferença decorra de erro material de cálculo, tal inconsistência compromete a confiabilidade da composição de preços e pode influenciar diretamente na elaboração das propostas pelos licitantes.*

*Da mesma forma, na **CPU012**, embora a composição represente serviço técnico especializado de elaboração de projeto estrutural com responsabilidade técnica, verificou-se a necessidade de revalidação das fórmulas empregadas na composição, visando assegurar que todos os quantitativos, coeficientes técnicos e respectivos custos estejam rigorosamente compatíveis com os parâmetros efetivamente adotados pela Administração.*





SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Outra inconsistência identificada também ocorreu na CPU009, ocorreu na apresentação do item da composição de código 88248, da base de dados do SINAPI, “AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES”, onde foi apresentado inconsistência na fórmula utilizada para composição do custo do serviço, visto que o resultado ficou completamente errado em sua multiplicação, sendo apresentando o valor final de R\$ 1,00, enquanto deveria ser apresentado de forma correta o valor final de R\$ 27,19, causando impacto direto no orçamento proposto.

Importante destacar que, nas licitações de obras e serviços de engenharia, a planilha orçamentária constitui elemento essencial do Projeto Básico e do Edital, servindo como referência obrigatória para formação das propostas. Assim, qualquer inconsistência capaz de alterar a composição dos custos deve ser sanada previamente à realização da sessão pública, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e do julgamento objetivo.

2. DOS REFLEXOS SOBRE O ORÇAMENTO

Embora as divergências identificadas sejam pontuais, verifica-se que elas incidem diretamente sobre composições próprias utilizadas na formação do orçamento estimativo da Administração.

Em consequência, eventual manutenção dos valores atualmente publicados poderia ocasionar:

- divergência entre o orçamento estimado e o efetivo custo de execução;*
- elaboração de propostas com premissas distintas entre os licitantes;*
- comprometimento da isonomia do certame;*
- possibilidade de futuras impugnações quanto à formação dos preços;*
- risco de contratação baseada em orçamento contendo erro material.*

Sob a ótica da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração possui o dever de assegurar que o orçamento estimativo reflita adequadamente os custos da contratação, preservando a confiabilidade dos documentos técnicos que instruem o procedimento licitatório.

3. DO DEVER DE RETIFICAÇÃO

Conforme dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração Pública pode e deve promover a correção de erros materiais constatados durante a fase externa da licitação,



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

especialmente quando estes possuem potencial de alterar a elaboração das propostas comerciais.

No presente caso, a correção não decorre de alteração do objeto da contratação, mas da necessidade de adequação das composições de custos que integram a planilha orçamentária oficial.

Assim, diante da constatação das inconsistências apontadas, mostra-se juridicamente recomendável promover:

- *a revisão das Composições Próprias CPU009 e CPU012;*
- *a atualização da planilha orçamentária;*
- *a atualização do orçamento estimado, caso as correções alterem o valor global da contratação;*
- *a republicação dos anexos técnicos atualizados;*
- *a retificação do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 009/2026, com reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso a alteração implique modificação na formulação das propostas, em observância ao princípio da ampla competitividade e às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.*

Tal providência prestigia os princípios da segurança jurídica, da igualdade entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. CONCLUSÃO

*Diante das verificações realizadas, **conhece-se do pedido de esclarecimento para, no mérito, dar-lhe provimento**, uma vez que restou constatada a necessidade de revisão das composições próprias **CPU009 e CPU012**, cujas inconsistências podem impactar diretamente a formação do orçamento estimativo e a elaboração das propostas comerciais.*

Dessa forma, determina-se:

- *o encaminhamento dos autos à equipe técnica responsável pelo orçamento para revisão integral das Composições Próprias CPU009 e CPU012;*
- *a atualização da planilha orçamentária, das memórias de cálculo e demais documentos correlatos, caso necessário;*
- *a retificação do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 009/2026 e de seus anexos técnicos, com publicação das alterações;*





SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- a reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso as alterações promovidas impliquem modificação na formulação das propostas pelos licitantes, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que a adoção dessas providências não representa alteração do objeto licitado, mas medida destinada exclusivamente à correção de inconsistências técnicas identificadas na composição dos custos, conferindo maior segurança jurídica ao procedimento licitatório e assegurando que todos os licitantes formulem suas propostas sobre bases orçamentárias uniformes, precisas e tecnicamente consistentes.

Por fim, reforça-se o compromisso com a lisura do certame e a observância dos princípios que regem as contratações públicas, permanecendo este órgão à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.” (grifo nosso)

Davidson Araújo Santos
Presidente

Jonatas da Silva Sousa
Membro

Victor Kinidel Dethling
Membro

Fernando Anderson Detlhing
Membro

Gilmar José Rocha Vicente
Membro





Verificação de assinaturas

Identificador do documento: PMTF-PR-56750/2026

Código de acesso: 236088bb-e79f-4c4b-879d-de8f34a955c7

Esta parte, com título **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONATAS DA SILVA SOUSA, CPF XXX.XXX.575-21, Membro da comissão de contratação, Matrícula Nº 25798, 10/07/2026 16:56:19 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 15 até 19
- ✓ DAVIDSON ARAÚJO SANTOS, CPF XXX.XXX.686-61, Membro da Comissão de Contratação, Matrícula Nº 39331, 10/07/2026 16:45:43 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 15 até 19
- ✓ FERNANDO ANDERSON DETHLING, CPF XXX.XXX.555-91, Membro da Comissão de Contratação, 10/07/2026 16:57:02 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 15 até 19
- ✓ VICTOR KINIDEL DETHLING, CPF XXX.XXX.835-80, Membro da Comissão de Contratação, 10/07/2026 16:52:07 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 15 até 19
- ✓ GILMAR JOSE ROCHA VICENTE, CPF XXX.XXX.395-60, Membro da Comissão de Contratação, Matrícula Nº 14993, 10/07/2026 16:51:33 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 15 até 19

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-56750/2026&dpid=236088bb-e79f-4c4b-879d-de8f34a955c7>

Código de acesso: 236088bb-e79f-4c4b-879d-de8f34a955c7



Anexado por Davidson Araújo Santos.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 10/07/2026 17:00:56